



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. ³² ~~025~~ de 31 de agosto de 2017.

**INCLUI OS INCISOS V, VI E
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 10 E
MODIFICA O ART. 11 DA LEI 521/2007.**

A Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos V e VI e Parágrafo Único ao art.10 da Lei 521/2007, com a seguinte redação:

“V – Admissão de profissionais da área de saúde para atuar na Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Admissão de motoristas para condução de ambulâncias.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais de saúde:

- a) Médico;
- b) Enfermeiro;
- c) Odontólogo;
- d) Fisioterapeuta;
- e) Nutricionista;
- f) Assistente Social;
- g) Psicólogo;
- h) Fonoaudiólogo;
- i) Farmacêutico;
- j) Técnico em Radiologia;
- k) Técnico de Laboratório;
- l) Técnico em Enfermagem;



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

- m) Auxiliar de Enfermagem;
- n) Auxiliar de Saúde Bucal.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 11 da Lei Municipal 521/2007, que passa a ter a seguinte redação: ~~.....~~

Art. 11. As contratações previstas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo anterior far-se-ão exclusivamente para suprir a falta de docente, profissional de saúde ou motorista de ambulância em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento para exercício de cargo eletivo que não admita acumulação, licença de concessão obrigatória, readaptação de função por motivo de saúde, desde que não comporte extensão da função e respectiva carga horária a outro Profissional do Magistério ou da Saúde como previsto na legislação municipal própria que rege os Profissionais da Educação desse Município e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

DESBENTEFICIA DA LEI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. (31/08/2017).

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal

~~.....~~